

**TC 012.413/2017-8**

**Natureza:** I Mera Petição (tomada de Contas Especial)

**Unidade Jurisdicionada:** Dpf - SUPERINT. REGIONAL/AM - MJ.

**Responsáveis:** Aloizio Pais de Lima (035.981.794-72); E. Gomes Trindade (00.809.974/0001-10); Francisco Caninde Fernandes de Macedo (209.988.051-49); Francisco Pereira da Rocha (077.323.412-87); Ivanhoe Martins Fernandes (297.530.907-49); J. Campos (03.057.108/0001-09); Jose Edson Rodrigues de Souza (046.811.003-82); José Domingos Soares (142.796.144-15); M.m.b.de Freitas (05.253.857/0001-37); Maria das Graças Malheiros Monteiro (064.225.272-68); Milton Francisco Gomes de Oliveira (004.968.044-72); Movimaq Comercio e Representações Ltda. (84.109.008/0001-80)

**DESPACHO**

Trata-se de solicitação, formulada por Aloizio Paes Lima, de cópia dos autos e de “devolução de prazo” para apresentar recurso de reconsideração contra o Acórdão 2.274/2019-Plenário.

A tomada de contas especial verificou o atesto e pagamento de despesa, com base em notas fiscais falsas, no âmbito da Superintendência da Polícia Federal no Amazonas, nos exercícios de 2001 a 2005.

Ao requerente foi imputado débito solidário no valor histórico de R\$ 23.864,00 e aplicada a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992.

Em documento protocolado em 6/3/2020 (peça 113), o responsável alega que seu atual endereço (Manaus/AM) não corresponde àquele para o qual foi encaminhada a notificação da dívida (Fortaleza/CE). Junta como prova cópia de procuração expedida ao seu representante legal em 6/11/2019.

Verifico que a notificação foi enviada, em 4/10/2019, e devidamente recebida, em 22/1/2020, no endereço constante da base da Receita Federal (peças 72, 87 e 101).

O responsável não comunicou ao Tribunal a alegada mudança de endereço. O documento juntado ao requerimento ora analisado, produzido pelo recorrente, é insuficiente para comprovar a veracidade de sua alegação.

Dessa forma, concluo pela concessão de cópia integral dos autos e pelo indeferimento do pedido de devolução de prazo para recorrer, tendo em vista ausência de amparo legal.

Restituo os autos à unidade técnica para que dê ciência desta decisão ao requerente, mediante seus representantes legais.

Brasília, de março de 2020

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator